



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
(UNILAB)**

**RESOLUÇÃO N° 15/CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE***

Dispõe sobre a criação do Núcleo Docente Estruturante em Pesquisa da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que deliberou o Conselho Superior, em sua reunião de 26 de julho de 2011, com base na Resolução N° 01/2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir e disciplinar o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação da Universidade da Integração Luso-Afro-Brasileira (Unilab).

**Art. 2º** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica em cada Curso de Graduação, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

**Parágrafo Único.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) terá caráter de instância autônoma, colegiada e interdisciplinar, vinculada à Coordenação de Curso de Graduação.

**Art.3º** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I- contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II- zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III- indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV- zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

**Art. 4º** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) será constituído pelo Coordenador do Curso, como presidente nato, e por um mínimo de cinco (05) professores que atuem no desenvolvimento do curso, que exerçam liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela Instituição e que atendam aos seguintes requisitos:

I - pertençam ao quadro permanente de servidores federais da UNILAB, em regime de dedicação exclusiva.

II – sejam membros do corpo docente do curso;

III – possuam título de doutor;

IV – tenham experiência docente de, no mínimo, três (03) anos no magistério superior.

**Parágrafo único.** Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do Curso a presidência do Núcleo Docente Estruturante será exercida pelo docente integrante que apresente maior tempo de serviço na instituição.

**Art. 5º** A escolha dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso para um mandato de três (03) anos, com possibilidade de recondução.

§1º O coordenador do Curso encaminhará a ata da reunião em que tenha havido a escolha dos representantes docentes ao Coordenador da Área correspondente, que formalizará a designação dos membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE).

§2º A renovação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dar-se-á a cada dois (02) anos, na proporção de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

**Art. 6º** A composição do NDE deverá obedecer, preferencialmente, às seguintes proporções:

I – 10% atuam ininterruptamente no curso desde o último ato autorizativo;

II- 30% (trinta por cento) de docentes atuando ininterruptamente no curso, desde o último ato regulatório;

III- 60% (sessenta por cento) dos docentes com formação específica na área do Curso.

**Art. 7º** A operacionalização do Núcleo Docente Estruturante ocorrerá na medida em que seus membros, no todo, em parte, ou individualmente, participem de atividades propostas pelo Colegiado ou Coordenação de Curso.

**Parágrafo único.** Os membros atuantes poderão contabilizar como carga horária semanal não didática, incluída no Plano de Trabalho Individual, as horas destinadas às atividades desenvolvidas no âmbito do Núcleo Docente Estruturante (NDE).

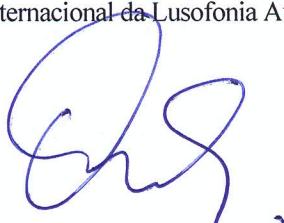
**Art. 8º** No caso de cursos novos, os requisitos para a composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) poderão ser revistos, desde que seja mantida a prevalência de docentes com formação específica na área do Curso.

**Art. 9º** O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Coordenador, pelo menos, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Art. 10.** O regimento interno de cada Núcleo Docente Estruturante será elaborado por seus membros e aprovado pela respectiva instância colegiada de Curso.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

Reitoria da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, 26 de julho de 2011.



Prof. Dr. Paulo Speller

Reitor